

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

LICITAÇÃO CAESB	1
3	 

# SERVIÇOS COMUNS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU OBRAS

Minuta Padrão de Edital aprovada pelo Jurídico em 23/09/2025 (Processo 00092-00033850/2025-70) de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC publicado no DODF em 01/10/2025. Modelo de Serviços Comuns, Serviços de Engenharia e Obras. Versão 01

XX-XXXXX

Brasília,	 / <u> </u>



# Sumário

CAPÍTUL	O 1 – DADOS DO EDITAL	. 4
CAPÍTUL	O 2 – REGRAS GERAIS	. 7
2.1	DA LICITAÇÃO	. 7
2.2	VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	. 8
2.3	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	10
2.4	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	10
2.5	DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	11
2.6	DO TRATAMENTO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	11
2.7	DA SUBCONTRATAÇÃO	13
2.8	DA PROPOSTA DE PREÇOS	13
2.9	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	19
2.10 HABILIT	DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE AÇÃO	22
2.11	DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP	
2.11.7	CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
2.11.8	REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	25
2.11.9	CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	26
2.11.10	ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	27
2.12	DOS RECURSOS	27
2.13	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	28
2.14 EMISSÃO	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, ATA OU DA NOTA DE EMPENHO	28
2.15	DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO	30
2.16	DO FATURAMENTO / PAGAMENTO	31
2.17	DA MEDIÇÃO	33
2.18	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	33
2.19	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	33
2.20	DA REPACTUAÇÃO	35
2.21	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	36
2.22	DAS REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO	39
2.23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
CAPÍTUL	O 3 – DOS PROCEDIMENTOS	41
3.1	DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	41



3.2 LANCES	DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO CAESB E ETAPA I	DE
3.3	DO PROCEDIMENTO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA	43
3.4	DO PROCEDIMENTO PARA O DESEMPATE	44
3.5	DO PROCEDIMENTO PARA RECURSO	45
3.6	DO PROCEDIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	46
3.7	DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO	46
3.8	DO PROCEDIMENTO PARA ACESSAR E PESQUISAR A LICITAÇÃO	49
Anexo I -	DECLARAÇÕES	50
Anexo II -	CARTA PROPOSTA DE PRECOS	53



# **CAPÍTULO 1 – DADOS DO EDITAL**

1.1	Objeto	Execução dos Serviços ou obras ***, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP.
1.2	Sessão de Abertura	/, àsh* * Horário de Brasília / DF
	Prazo para recimentos e gnações	/para <u>licitacao@caesb.df.gov.br</u>
1.4	Processo	00092-000***/20**-**
1.5	Diretoria/Presidência	Diretoria OU Presidência
1.6 Licitaç	Valor Estimado da ção	Sigiloso <b>OU</b> R\$ *** (***).
1.7	Recursos Financeiros	Próprios da Caesb <mark>OU</mark>
1.8 Contra	Forma de atação	Contrato OU Nota De Empenho – NE
1.9	Acesso à Licitação	Compras.gov.br – UASG 974200 OU portaldecompraspublicas.com.br/
1.10 Julgar	Critério de mento	MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO
1.11 coefic	Aplicação de iente Multiplicador "K"	SIM <mark>OU</mark> NÃO
1.12	Modo de Disputa	Aberto OU Fechado OU Combinado (Aberto/Fechado)
1.13	Regime de Execução	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO OU EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL OU CONTRATAÇÃO POR TAREFA OU EMPREITADA INTEGRAL OU CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA OU CONTRATAÇÃO INTEGRADA
1.14	Fase Recursal	Única
1.15 de Pre	Sistema de Registro eços	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.11 do edital e xxx do TR.
1.16 ATA	Cadastro Reserva da	SIM <b>OU</b> NÃO
1.17 vence	Quantidade de dores	Até *** (***) vencedores. OU Haverá 01 (um) único vencedor.
1.18	Itens/Grupos	*** (***) grupos (lotes).  OU  *** (***) itens individuais.  Mercado Geral: Itens ***  Cota Reservada para ME/EPP: Itens ***  Participação Exclusiva para ME/EPP: Itens ***



	Itens sem Benefício para ME/EPP: Itens ***
4.40	iteria acin denendo para ME/El 1 . Iteria
1.19 Cota/Licitação Exclusiva ME/EPP	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.6 do edital e xxx do TR.
1.20 Da Participação de Consórcio	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.4 do edital e xxx do TR.
1.21 Da Participação de Cooperativas	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.5 do edital e xxx do TR.
1.22 Da Subcontratação	SIM OU NÃO. Os serviços que são passíveis de subcontratação dentro dos limites e condições previstas neste Edital são:  * * * Conforme item 2.7 do edital e xxx do TR.
1.23 Obrigatório subcontratar ME/EPP	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.7.1.1 do edital e xxx do TR.
1.24 Mão de obra Exclusiva	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item xxx do TR.
1.25 Pré-qualificação (Certificado de Pré- Qualificação - CPQ)	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item xxx do TR.
1.26 Qualificação Técnica	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.9.7 do edital e xxx do TR.
1.27 Requisitos Ambientais	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.8.8.1.1, "e" e 2.8.8.1.2, "d" do edital e xxx do TR.
1.28 Qualificação Econômico-Financeira	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.9.6 do edital.
1.29 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	O prazo de vigência da ata de registro de preço a ser assinada com a licitante vencedora será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
	Conforme item 2.11 do edital e xxx do TR.
1.30 Prazo de Execução dos Serviços/Obra	O prazo de execução do serviço será de *** (***) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura do Contrato.
1.31 Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de *** (***) dias consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura.
Contrato	O prazo referido acima poderá ser prorrogado, desde que observado o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.
1.32 Do Local de Execução dos Serviços	Os serviços serão executados conforme definido no item *** do TR.
1.33 Da Garantia para Execução do Contrato	Não há necessidade de recolhimento de garantia para execução do contrato.  OU  A contratada deverá providenciar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado até o máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e anterior à emissão da primeira fatura.  Conforme item 2.15 do Edital.



1.34 Do Reajustamento de Preços	Os preços serão fixos e irreajustáveis.  OU  O Reajustamento será contado a partir da proposta. Índice de reajustamento: ICC-Brasília-DI – Materiais, equipamentos e serviços" para aquisição de materiais, equipamentos e serviços relacionados à construção civil.  OU ICC-Brasília-DI – Mão de obra" para a parcela contratual exclusiva de mão de obra relacionada à construção civil.  OU Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, para as demais contratações.  OU Obedece ao disposto no artigo 92 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Caesb – RILC.
1.35 Da Repactuação	SIM <b>OU</b> NÃO. Conforme item 2.20 do edital.
1.36 Fornecimento de Insumos pela Caesb	NÃO OU A Caesb fornecerá os seguintes insumos: * *
1.37 Contratação de pessoa em situação de Rua (Lei nº. 6.128/2018)	SIM <b>OU</b> NÃO. Justificativa:
1.38 Declaração de Conhecimento para visita técnica	A licitante deverá apresentar Declaração de Conhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência – TR e seus anexos, do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s) e das condições de trabalho para a execução deste(s), conforme modelo anexo. A visita técnica não é obrigatória, mas poderá ser agendada junto à *área técnica por meio do telefone (61) *3213- xxxx.
1.39 Responsável pela Fiscalização do Contrato	*****
1.40 Anexos do Edital	Integram o edital os seguintes documentos:  **** ****



# **CAPÍTULO 2 – REGRAS GERAIS**

# 2.1 DA LICITAÇÃO

- 2.1.1 A Licitação Caesb é o procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento de acordo com as necessidades da Caesb, nos termos da Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratações RILC e Norma de Infrações e Sanções, disponível no sitio disponível no site <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> e <a href="https://www.caesb.df.gov.br">https://www.caesb.df.gov.br</a>, respectivamente.
- 2.1.2 Integram o presente Edital, independente de transcrição, as disposições contidas na Lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb RILC, na Norma de Infrações e Sanções e nas legislações correlatas, bem como no Termo de Referência e demais anexos.
- 2.1.2.1 O Edital poderá tratar de questões específicas, desde que não haja disposição em sentido contrário ou conflito de normas.
- 2.1.3 A Licitação Caesb será realizada preferencialmente na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial em caráter excepcional, desde que motivada, em razão de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Caesb.
- 2.1.4 O presente Edital e seus anexos oferecem às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para este certame.
- 2.1.5 A licitação poderá ser organizada por grupos (lotes) ou por itens individuais, conforme definido no Pedido de Aquisição PA. Cada lote será composto por um ou mais itens. O licitante poderá participar de quantos lotes ou itens individuais desejar, desde que apresente proposta para todos os itens incluídos no lote ou para os itens escolhidos individualmente.
- 2.1.6 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema de compras e as especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as contidas neste edital.
- 2.1.7 Poderá participar da presente licitação qualquer licitante que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.1.8 A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 2.1.9 As licitações serão processadas e julgadas por Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, a quem competirá tomar decisões, acompanhar o trâmite e dar impulso ao processo licitatório, bem como executar quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação.
- 2.1.10 No curso da licitação, o agente de licitação ou a comissão de licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais na proposta ou na documentação de habilitação e complementar a instrução do processo.
- 2.1.11 A Caesb entregará à licitante contratada, livre de qualquer entrave jurídico, especificamente relativo à questão fundiária, a área onde será realizado o serviço ou



executada a obra.

- 2.1.12 Os licitantes estrangeiros poderão comprovar os requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos dos licitantes brasileiros.
- 2.1.13 Os licitantes estrangeiros devem ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.1.14 "Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" (Decreto nº 34.031 de 12/12/2012-GDF). Ainda, manifestações poderão ser formalizadas através da Ouvidoria Geral do Distrito Federal (telefone 162 ou site https://www.participa.df.gov.br) e/ou Ouvidoria Caesb (telefone 61 3329-9090 ou site https://www.caesb.df.gov.br/ouvidoria.html).

# 2.2 VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

- 2.2.1 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.
- 2.2.2 Será realizada consulta, durante a fase de licitação e antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Portal de Transparência do Distrito Federal, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União.
- 2.2.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Caesb a pessoa física e/ou jurídica:
- 2.2.3.1 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.3.2 cujo administrador ou sócio detentor de capital social, seja diretor ou empregado da Caesb;
- 2.2.3.2.1 A vedação do item 2.2.3.2 se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- 2.2.3.3 constituída ou integrada por sócio, administrador ou diretor que, em qualidades análogas, participem ou tenham participado dos quadros de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, observados o alcance e a vigência da sanção e o período dos fatos que lhe deram ensejo;
- 2.2.3.4 que esteja cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela Caesb;
- 2.2.3.5 que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.2.3.6 declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, limitadamente ao alcance da penalidade previsto na lei que fundamentou a sua aplicação.
- 2.2.4 Aplica-se a vedação prevista no item acima:



- 2.2.4.1 à contratação de empregado ou dirigente da Caesb, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 2.2.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente da Caesb;
  - b) empregado da Caesb cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que exercem os cargos de Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Presidentes, Diretores e Membros do Conselho de Administração de empresas estatais e de órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como dos serviços sociais autônomos e seus equivalentes vinculados ao Governo do Distrito Federal.
  - d) à pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Caesb há menos de 6 (seis) meses.
- 2.2.5 Nas licitações para obras e serviços de engenharia, é vedada a participação direta ou indireta:
- 2.2.5.1 de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 2.2.5.2 de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- 2.2.5.3 de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio.
- 2.2.5.4 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os itens acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Caesb.
- 2.2.5.5 Considera-se participação indireta a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
  - a) O disposto acima aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Caesb no curso das contratações.
- 2.2.5.6 Na hipótese de Procedimento de Manifestação de Interesse PMI, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, nos termos deste Regulamento.
- 2.2.6 Deverá ser obedecido ainda o Decreto Distrital 39.860/2019, de 30/05/2019, e suas alterações.



# 2.3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.3.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS** sobre o edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação, cabendo à Caesb responder ao pedido em até 3 (três) dias úteis contados do seu protocolo.
- 2.3.2 A resposta será comunicada diretamente ao solicitante, bem como divulgada no sítio eletrônico da Caesb e em outros veículos pertinentes.
- 2.3.3 Os esclarecimentos prestados pela Caesb passam a integrar o edital.
- 2.3.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá **IMPUGNAR** o edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação, cabendo à Caesb julgar a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados do seu protocolo.
- 2.3.5 Se a impugnação for julgada procedente, a Caesb deverá:
- 2.3.5.1 anular a licitação total ou parcialmente, na hipótese de defeito insanável; ou
- 2.3.5.2 corrigir o edital, na hipótese de defeito sanável, com a republicação do aviso de licitação e devolução dos prazos mínimos para apresentação das propostas ou lances, exceto se a correção não afetar a participação de interessados no certame.
- 2.3.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a licitação prosseguirá de acordo com os prazos e condições originalmente fixados no edital.
- 2.3.7 A decisão sobre a impugnação será comunicada diretamente ao impugnante, bem como divulgada no sítio eletrônico da Caesb e em outros veículos pertinentes.

# 2.4 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 2.4.1 Quando previsto as pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Caesb poderão participar do respectivo procedimento de contratação por meio de consórcio, atendidas as seguintes normas:
- 2.4.1.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- 2.4.1.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Caesb;
- 2.4.1.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciada:
- 2.4.1.4 descrição das parcelas do objeto relativamente às quais não será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, desde que apresentada justificativa técnica na fase de planejamento da contratação;
- 2.4.1.5 impedimento de a consorciada participar, na mesma licitação ou chamamento público, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.4.1.6 responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto



- na licitação ou no chamamento público quanto na execução do contrato.
- 2.4.2 Antes da celebração do contrato, o consórcio licitante que for declarado vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, conforme dispõe a Lei nº 8.934/1994.
- 2.4.3 A substituição de consorciada em qualquer etapa da contratação deverá ser autorizada pela Caesb e estará condicionada à comprovação de que a alteração não afetará o atendimento dos requisitos de habilitação pelo consórcio.

### 2.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 2.5.1 Quando previsto os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de procedimentos de contratação da Caesb:
- 2.5.1.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei 5.764/1971, a Lei 12.690/2012 e a Lei Complementar 130/2009 ou norma que as substituir;
- 2.5.1.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 2.5.1.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Caesb indicar nominalmente pessoas; e
- 2.5.1.4 o objeto da contratação se referir a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.5.2 O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

# 2.6 DO TRATAMENTO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.6.1 O tratamento preferencial, favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, será nos termos da Lei Distrital 4.611/2011 ou norma que a substituir.
- 2.6.2 O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011 não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
- 2.6.3 As licitantes deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.6.4 Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na Lei 13.303/2016, no RILC Caesb e neste Edital, que está nessa condição nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Distrital nº. 4.611/2011, cujos termos declara conhecer, na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.



- 2.6.5 Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.
- 2.6.6 Não se aplica o tratamento favorecido e diferenciado:
  - quando não for vantajoso para a Caesb ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
  - nas contratações diretas, com exceção das dispensas de licitação para contratação com valor reduzido.
- 2.6.7 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória:
  - I) quando o contratado for microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - II) para o fornecimento de bens;
  - III) quando for inviável, sob o aspecto técnico.
- 2.6.8 O **TRATAMENTO PREFERENCIAL** consistirá no reconhecimento do empate ficto e na atribuição do direito de desempate a microempresas ou empresas de pequeno porte quando as suas propostas ou lances:
- 2.6.8.1 forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance mais bem classificado em licitações para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, quando se adotar o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto e a disputa aberta;
- 2.6.8.2 forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance mais bem classificado nas demais licitações com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.
- 2.6.8.3 O empate ficto somente ocorrerá quando a proposta ou lance mais bem classificado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.6.8.4 Na hipótese de existirem propostas ou lances, contemplados pelo intervalo do tratamento preferencial, apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte:
  - a) essas propostas ou lances serão classificados entre si, de acordo com o critério do menor preço ou maior desconto, para o fim de estabelecer a ordem de exercício do direito de desempate;
  - b) no caso de empate, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.
- 2.6.8.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte cujas propostas ou lances estiverem no intervalo do tratamento preferencial serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para apresentarem proposta ou lance de valor inferior àquele mais bem classificado.
- 2.6.8.6 O objeto será adjudicado à microempresa ou empresa de pequeno porte que formular o lance de desempate no prazo fixado, sob pena de preclusão.



- 2.6.8.7 Na hipótese de inabilitação do autor da proposta ou lance de menor preço ou maior desconto, ou de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, e quando houver interesse da Caesb na continuidade do certame, o intervalo do tratamento preferencial será restabelecido a partir da proposta ou lance de valor subsequente.
- 2.6.9 O **TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO**, quando aplicável, será implementado por meio de contratação exclusiva, cota reservada e subcontratação compulsória.
- 2.6.9.1 A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral. (Artigo 26, § 3°, da Lei do Distrito Federal nº. 4.611/2011).
- 2.6.9.2 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota destinada ao mercado geral ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. (Artigo 26, § 4º, da Lei do Distrito Federal nº. 4.611/2011).
- 2.6.9.3 O item ou objeto quando for aplicada o tratamento favorecido e diferenciado será disciplinado no capítulo I deste edital.

# 2.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.7.1 Quando previsto, o contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.
- 2.7.1.1 A necessidade e a viabilidade de subcontratar parte do objeto e a subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, quando prevista, serão disciplinadas no capítulo 1 deste edital.
- 2.7.1.2 O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor, a fim de demonstrar que possui a qualificação necessária à execução da parcela da obra, serviço ou fornecimento subcontratado.
- 2.7.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física, de pessoa jurídica ou de consórcio:
  - a) que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação;
  - b) que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo;
  - c) que incida em qualquer das vedações legais à participação em licitações e contratações regidas por este Regulamento.
- 2.7.2 Em qualquer caso, a contratada assume para todos os efeitos a responsabilidade, direta e integral, pela execução dos serviços de obrigação da subcontratada.

#### 2.8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 2.8.1 Nos preços constantes da Proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, encargos e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias).
- 2.8.2 A empresa licitante deverá embutir nos seus preços, as alíquotas aplicáveis aos seus



- produtos/insumos, não podendo reclamar potenciais benesses tributárias em momento posterior ao certame.
- 2.8.3 A validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos para aquisição de bens ou prestação de serviços, ou 90 (noventa) dias consecutivos para ata de registro de preço, a contar da data de abertura da Licitação Eletrônica.
- 2.8.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências do Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.8.5 Somente serão consideradas as propostas que visem o fornecimento do objeto acabado, não cabendo à Caesb qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de matéria-prima ou componentes destinados ao fornecimento do objeto cotado.
- 2.8.6 Há obrigatoriedade de oferta para totalidade do objeto de cada item, sob pena de desclassificação da proposta.
- 2.8.7 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta inicial cadastrada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 2.8.8 A **CARTA PROPOSTA** de Preços deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos, de acordo com o critério de julgamento:
- 2.8.8.1 De acordo com o previsto no capítulo 1:

#### 2.8.8.1.1 **MENOR PREÇO**:

a) Valor total da proposta de preços ofertado pela licitante para a execução dos serviços, previstos na Planilha Orçamentária da Caesb, observados os quantitativos fornecidos.

#### Observação:

- 1) A Caesb pagará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, os preços unitários
- Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais sem arredondamento, desconsiderando-se as demais.
- b) Planilha de Preços com timbre da licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados e de materiais/equipamentos a serem aplicados/instalados pela licitante com os respectivos preços unitários e total.
- c) Planilha de custos de mão de obra para os profissionais de cada categoria e respectivas convenções coletivas de trabalho (indicação ou apresentação), para os serviços com mão de obra exclusiva, conforme definido no Capítulo 1 deste Edital.
- d) Indicação dos prazos de execução e/ou vigência do contrato, conforme definido



no Capítulo 1 deste Edital.

- e) Requisitos ambientais, sob pena de desclassificação, conforme definido no Capítulo 1 deste Edital.
- f) Declarações, conforme Anexo do Edital.

#### 2.8.8.1.2 **MAIOR DESCONTO**:

 a) Indicação do percentual de desconto a ser aplicado sobre os custos unitários previstos no Pedido de Aquisição – PA da Caesb, observados os quantitativos fornecidos.

#### Observação:

- A Caesb pagará os custos unitários previstos no Pedido de Aquisição PA aplicado o percentual de desconto (único) multiplicados pelos quantitativos efetivamente fornecidos.
- Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais sem arredondamento, desconsiderando-se as demais.
- Planilha de custos de mão de obra para os profissionais de cada categoria e respectivas convenções coletivas de trabalho (indicação ou apresentação), conforme definido no Capítulo 1 deste Edital.
- c) Indicação dos prazos de execução e/ou vigência do contrato, conforme definido no Capítulo 1 deste Edital.
- d) Requisitos ambientais, sob pena de desclassificação, conforme definido no Capítulo 1 deste Edital.
- g) Declarações, conforme Anexo do Edital.
- 2.8.8.1.2.1 Nas licitações com o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO poderá ser aplicado o <u>Coeficiente Multiplicador "K" ou Coeficiente Multiplicador "K" x BDI proposto:</u>
- 2.8.8.1.2.1.1 Quando for aplicado **somente o <u>Coeficiente Multiplicador "K"</u>**, a licitante deverá acrescentar em sua proposta:
  - a) Valor total da proposta de preços após aplicação do coeficiente "K" sobre os custos unitários dos orçamentos, do Edital, diferenciados para materiais/equipamentos e serviços, calculado conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.
  - b) Indicação do coeficiente "K" que incidir sobre os custos unitários dos orçamentos, deste edital.



- c) A utilização do coeficiente multiplicador "K" visa unicamente à padronização das propostas e à operacionalização da execução do contrato, não se tratando em nenhuma forma de limitador de preços.
- 2.8.8.1.2.1.1.1 A contratada ficará obrigada a executar os serviços, pelos preços unitários constantes das planilhas orçamentárias da Caesb, multiplicados pelo coeficiente multiplicador "k" (calculado conforme fórmula abaixo) aplicado aos quantitativos efetivamente executados e atestados pela Caesb.
- 2.8.8.1.2.1.1.2 Nos preços unitários resultantes da aplicação do coeficiente multiplicador "k" da proposta da licitante deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, encargos e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias).
- 2.8.8.1.2.1.1.3 Os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias da Caesb devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços e fornecimentos realizados, com base nos preços unitários.
- 2.8.8.1.2.1.1.4 Cálculo do coeficiente multiplicador "K". O coeficiente multiplicador "K" será calculado pelo menor valor ofertado pela licitante vencedora dividido pelo valor orçado pela Caesb.

- 2.8.8.1.2.1.2 Quando for aplicado o **Coeficiente Multiplicador "K" x BDI proposto**, a licitante deverá acrescentar em sua proposta:
- 2.8.8.1.2.1.2.1 Valor total da proposta de preços após aplicação dos coeficientes "K x BDIpropostos" sobre os custos unitários dos orçamentos, do Edital, diferenciados para materiais/equipamentos e serviços, calculado conforme disposto neste Edital.
- 2.8.8.1.2.1.2.2 Indicação do coeficiente "K", do BDIserviços e/ou do BDImateriais/equipamentos que incidirão sobre os custos unitários dos orçamentos.
- 2.8.8.1.2.1.2.3 Quadro de detalhamento de Bonificação por Despesas Indiretas BDI, desdobrado em dois, um dos quais para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para obras e serviços de engenharia, sob pena de desclassificação da proposta.
  - No preenchimento do Quadro de Detalhamento da taxa de BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra e dentro dos limites considerados razoáveis pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
  - 2) Não poderão ser considerados no Detalhamento da taxa de BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante os tributos (Imposto de Renda Pessoa



- Jurídica IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL), conforme recomendação do TCU.
- 3) As taxas de Bonificação por Despesas Indiretas BDI declaradas deverão ser apresentadas com 02 (duas) casas decimais.
- 4) A utilização do coeficiente multiplicador "K x BDIpropostos" visa unicamente à padronização das propostas e à operacionalização da execução do contrato, não se tratando em nenhuma forma de limitador de preços.
- 2.8.8.1.2.1.2.4 A contratada ficará obrigada a executar a obra/serviço pelos custos unitários constantes do orçamento da Caesb, sem BDI, multiplicados pelos coeficientes "K" x BDIpropostos aplicados aos quantitativos efetivamente executados e atestados pela Caesb, sendo que as taxas de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI serão as declaradas pela licitante, diferenciadas para materiais/equipamentos e para serviços.
- 2.8.8.1.2.1.2.5 Nos preços unitários resultantes da aplicação dos coeficientes "K" x BDIpropostos das propostas das licitantes deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, encargos e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias).
- 2.8.8.1.2.1.2.6 O valor da Proposta de Preços e do contrato será o resultante da multiplicação dos coeficientes "K" x BDIpropostos propostos pela licitante pelo somatório dos custos unitários estimados pela Caesb. sem BDI. sobre materiais/equipamentos e serviços, uma vez que as taxas de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI são diferenciadas.
- 2.8.8.1.2.1.2.7 Será adotado o menor preço total, com base na seguinte fórmula e condicionantes a seguir, que será o valor do contrato:

 $P = (S1 \times Tx1 + S2 \times Tx2) \times K \text{ ofertado} + Mo \times Tx2.$ 

Tx1 = 1 + (BDI materiais/equipamentos / 100).

Tx2 = 1 + (BDI serviços / 100).

Onde:

P: Preço Proposto.

BDI materiais/equipamentos: é o percentual de Bonificação por despesas indiretas para o fornecimento de materiais e equipamentos, declarada pela empresa proponente;

BDI serviços: é o percentual de Bonificação por despesas indiretas para a execução de serviços, declarada pela empresa proponente;

S1: é o somatório de todos os preços totais de materiais e equipamentos dos orçamentos fornecidos pela Caesb, sem a taxa de BDI estimada pela Caesb;

Tx1: é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas - BDI declarada pela



empresa proponente para a aquisição de materiais e equipamentos;

S2: é o somatório de todos os preços totais de serviços dos orçamentos fornecidos pela Caesb sem a taxa de BDI estimada pela Caesb;

Tx2: é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI declarada pela empresa proponente para "serviços";

Mo: é o somatório de todos os custos da mão de obra com dedicação exclusiva, quando aplicável;

K ofertado: é o coeficiente "K" declarado pela empresa proponente.

- 2.8.8.1.2.2 Não há limite de número de casas decimais para o coeficiente multiplicador "K".
- 2.8.8.2 As licitantes declaram que:
- 2.8.8.2.1 De que no valor proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão de obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto da licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Caesb.
- 2.8.8.2.2 De que se obriga e se compromete a executar eventuais acréscimos bem como a fornecer os materiais aplicados não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados e que, em caso de aditivo que modifique a planilha, será aplicado o mesmo desconto da proposta para a manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, salvo casos excepcionais e justificados para preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante as devidas análises e anuência por parte da Caesb.
- 2.8.8.2.3 De que acatará a retenção antecipada do ISS em suas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal.
- 2.8.8.2.4 De que está ciente e cumprirá o artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Artigo 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).
- 2.8.8.3 Todos os custos associados com a visita, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela licitante.
- 2.8.8.4 No caso de discordância entre os preços unitários e o total resultante de cada item prevalecerá o primeiro.



- 2.8.8.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 2.8.8.6 Sugere-se que a licitante visite e examine o local dos serviços e obtenha, para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, toda a informação necessária para elaboração de sua proposta e eventual execução do contrato.
- 2.8.8.7 Para efeito de uniformização das propostas, recomenda-se utilizar o Modelo em Anexo.

# 2.9 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 2.9.1 A Habilitação Preliminar dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 2.9.2 A documentação exigida para atender aos itens referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (quando aplicável), poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF do Ministério da Economia (Consulta Situação de Fornecedor) como habilitação parcial.
- 2.9.3 Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos e/ou vencidos no SICAF e exigidos para habilitação neste certame deverão ser apresentados pela licitante.

# 2.9.4 **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:**

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f) Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, no caso de participação de empresas em consócio.

# 2.9.5 **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À <u>REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E</u> <u>PERANTE A CAESB, CONSISTIRÁ EM:</u>**

 a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) Prova de regularidade perante o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal através de certidão negativa expedida pela Fazenda Distrital e, adicionalmente, pela Fazenda Estadual quando a sede do licitante não for no Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade junto à Caesb, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pela Caesb, atestando que a licitante esteja livre de qualquer débito, inclusive aqueles decorrentes de contratos anteriores, penalidades, multas ou outras obrigações financeiras.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a legislação específica.
- 2.9.5.1 Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias.

# 2.9.6 **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO <u>ECONÔMICO-FINANCEIRA</u> CONSISTIRÁ EM:**

- 2.9.6.1 **Balanço Patrimonial registrado** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não os comprovar para o último exercício:
  - ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;
  - ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
  - SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:

ILC = AC/PC.

 $ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-\tilde{N}C).$ 

 $SG = \{ AT / (PC + P-\tilde{N}C) \}.$ 

Siglas:

AC = Ativo Circulante.



PC = Passivo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo.

P-ÑC = Passivo não Circulante.

AT = Ativo Total.

- 2.9.6.1.1 A comprovação deverá ser feita relativamente à data da comprovação da habilitação por meio do Balanço Patrimonial registrado e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, conforme estabelecido neste Edital.
- 2.9.6.1.2 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, devem comprovar a Escrituração Contábil Digital ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal. Igualmente, devem apresentar o Balanço Patrimonial registrado do último exercício social exigível.
- 2.9.6.1.3 A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura de sua empresa.
- 2.9.6.2 **Declaração do licitante** de que o valor correspondente a um doze avos dos contratos vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido. A declaração do licitante deve ser acompanhada de:
  - a) relação de compromissos assumidos;
  - b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
  - c) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar a respectiva justificativa.
- 2.9.6.3 A licitante deverá apresentar **patrimônio líquido equivalente** a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 2.9.6.3.1 Quando o valor estimado para a contratação for mantido em sigilo, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.
- 2.9.6.4 Nas contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva** de mão de obra, será exigido capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

#### 2.9.7 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 2.9.7.1 Os documentos específicos para qualificação técnica serão disciplinados no capítulo I deste edital.
- 2.9.7.2 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ, e-mail e endereço respectivo;
- 2.9.7.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da



matriz/sede e da filial simultaneamente, exceto para a qualificação técnica, que os documentos da matriz comprovam a habilitação da filial e vice-versa, se for o caso. Deverá ainda ser observada a Circular 907 da Caixa Econômica Federal, de 18/05/2020, quanto ao FGTS.

2.9.7.4 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede.

# 2.10 DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.10.1 O Agente de Licitação ou Comissão de Licitação examinará as propostas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital e desclassificará as que:
  - a) contiverem vícios insanáveis;
  - b) descumprirem as especificações técnicas constantes do edital;
  - c) se encontrarem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação (valor unitário ou global);
  - d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
  - e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Caesb.
  - f) não ofertarem a totalidade do item em sua Proposta de Preços;
  - g) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;
  - h) não enviarem a Proposta e os Documentos de Habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital (eletrônica e escrita);
  - i) não apresentarem os requisitos ambientais, quando solicitado;
  - j) forem apresentadas por empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial e oferecerem propostas para a cota reservada em relação a essa condição.
  - k) apresentarem taxas de Bonificação por despesas indiretas, tanto para materiais/equipamentos como para obras e serviços de engenharia com percentuais inexequíveis para o pagamento de impostos legais;
- 2.10.2 A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação às propostas ou aos lances mais bem colocados.
- 2.10.3 Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e do RILC, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



- Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV) Consultas a entidades ou a conselhos de classe, a sindicatos ou similares;
- V) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI) Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CAESB, com entidades públicas ou privadas;
- VII) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X) Estudos setoriais;
- XI) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 2.10.4 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação negociará, por meio do sistema, condições mais vantajosas com o respectivo licitante.
- 2.10.5 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes que atendam aos requisitos do edital, segundo a ordem de classificação, quando o preço do primeiro convocado permanecer acima do orçamento estimado mesmo após a negociação.
- 2.10.5.1 O procedimento de negociação e as oportunidades oferecidas deverão ser idênticos para todos os licitantes.
- 2.10.5.2 Nas licitações cujo critério de julgamento seja o de melhor combinação de técnica e preço, a fase de negociação ocorrerá após a apuração do resultado da ponderação das notas técnicas e de preços.
- 2.10.5.3 A negociação infrutífera não autoriza a desclassificação da proposta nem a revogação da licitação.
- 2.10.6 A licitação será revogada se, depois de adotada a providência referida no item 2.9.4.1



deste artigo, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado.

- 2.10.7 A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 2.10.8 Sendo aceitável a oferta melhor classificada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 2.10.9 Verificado o atendimento das exigências deste Edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.
- 2.10.10 Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos de habilitação das Proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.
- 2.10.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
- 2.10.12 Na análise dos documentos de habilitação e das propostas, o agente de licitação ou a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 2.10.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
  - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - b) atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 2.10.14 A vedação à juntada de novos documentos prevista no caput não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante antes da abertura da sessão pública da licitação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, desde que a apresentação do documento ocorra antes de proferida a decisão da etapa recursal.
- 2.10.15 O documento ausente deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, garantindo-se a transparência e o contraditório aos demais licitantes.
- 2.10.16 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas ou lances cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - a) média aritmética dos valores das propostas ou lances superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Caesb; ou
  - b) valor orçado pela Caesb.



2.10.17 A Caesb deverá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta ou lance enquadrados nos valores previstos neste dispositivo.

#### 2.11 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

- 2.11.1 O Sistema de Registro de Preços SRP não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas neste Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 2.11.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, nos moldes do que estabelece o artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Caesb RILC.
- 2.11.3 A prorrogação não restabelecerá os quantitativos originalmente registrados, ficando disponível apenas o remanescente não consumido no período original de vigência da ata.
- 2.11.4 Os preços registrados serão mantidos inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Caesb RILC.
- 2.11.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Caesb convocará a empresa com o preço registrado para que proceda a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- 2.11.6 No caso de utilização de Nota de Empenho, esse documento substitui o instrumento de Contrato e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la.

#### 2.11.7 CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.11.7.1 A ata de registro de preços poderá estabelecer cadastro de reserva, na forma de anexo, contemplando os licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, atendida a ordem de classificação no certame.
- 2.11.7.2 Os licitantes do cadastro de reserva somente poderão ser convocados no caso de impossibilidade de contratação do licitante vencedor.
- 2.11.7.3 A habilitação dos licitantes listados no cadastro de reserva será realizada por ocasião da sua respectiva convocação.

#### 2.11.8 **REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 2.11.8.1 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Caesb promover as negociações junto aos fornecedores ou prestadores registrados nas atas, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Caesb RILC.
- 2.11.8.2 Nas negociações, a Caesb considerará o percentual de vantajosidade obtido na licitação, que será apurado pela diferença entre o valor estimado do certame e o valor efetivamente registrado na ata de registro de preços.
- 2.11.8.3 Quando o preco registrado se tornar comprovadamente superior ao preco de mercado.



- a Caesb convocará o fornecedor ou prestador registrado na ata para negociar a redução do preço registrado ao valor praticado pelo mercado.
- 2.11.8.4 A Caesb realizará pesquisa de preços, adotando a mesma metodologia empregada na formação da ata de registro de preços, e aplicará aos preços pesquisados o percentual de vantajosidade obtido na licitação, para propor a redução do preço originalmente acordado.
- 2.11.8.5 Não havendo êxito nas negociações com o fornecedor ou prestador registrado na ata, ele será liberado do compromisso assumido, e a Caesb poderá verificar o interesse dos licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação na licitação, de reduzir seus preços ao valor proposto pela Caesb.
- 2.11.8.6 Na hipótese de um licitante do cadastro de reserva aceitar reduzir seus preços e atender aos requisitos de habilitação, ele será convocado para assumir a posição do fornecedor ou prestador da ata, durante o período remanescente de vigência, preservando-se os demais termos e condições originalmente registrados.
  - a) Quando o preço de mercado se tornar comprovadamente superior ao preço registrado e o fornecedor ou prestador da ata rejeitar o compromisso de fornecimento ou prestação de serviço, a Caesb poderá:
  - verificar o interesse dos fornecedores ou prestadores listados no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação na licitação, de assumir a posição do fornecedor ou prestador da ata, durante o período remanescente de vigência, preservando-se os termos e condições originalmente registrados;
  - c) desde que confirmado o interesse de algum dos demais fornecedores ou prestadores, alçá-lo à condição de fornecedor ou prestador da ata e isentar o fornecedor ou prestador original de seu compromisso;
  - d) reavaliar e majorar o preço originalmente acordado, desde que não exista fornecedor ou prestador no cadastro de reserva interessado no fornecimento ou prestação, e que o aumento do preço tenha decorrido de fato superveniente à formação da ata de registro de preços, de caráter extraordinário e extracontratual.
- 2.11.8.7 Para reavaliar e majorar o preço originalmente acordado, a Caesb realizará pesquisa de preços, adotando a mesma metodologia empregada na formação da ata de registro de preços, e aplicará aos preços pesquisados o percentual de vantajosidade obtido na licitação.
- 2.11.8.8 Em qualquer caso, não havendo êxito nas negociações, a Caesb poderá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 2.11.9 CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

- 2.11.9.1 O registro do preço será cancelado quando o fornecedor ou prestador:
  - a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem justificativa aceitável;
  - b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na ata, sem justificativa aceitável;



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer a aplicação de sanção que configure hipótese de vedação da sua participação em licitações e contratações com a Caesb;
- e) for agente econômico contra o qual haja forte suspeita de envolvimento em caso de corrupção, hipótese na qual o cancelamento deverá ser precedido de manifestação fundamentada da Assessoria de Governança, Risco e Conformidade da Caesb.
- 2.11.9.2 Cabe recurso contra o cancelamento da ata ou do preço registrado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão de cancelamento.

## 2.11.10 ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

2.11.10.1 A Caesb poderá permitir adesão da ata de registro de preços, por empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, desde que o regime aplicável seja o da Lei 13.303/2016.

#### 2.12 DOS RECURSOS

- 2.12.1 A Licitação Caesb terá fase recursal única, de modo que os recursos contemplarão os atos praticados nas fases de julgamento, de verificação de efetividade de lances e propostas e de habilitação.
- 2.12.2 Na hipótese de inversão de fases, haverá duas etapas recursais, que serão realizadas:
  - a) após a habilitação;
  - b) após o encerramento das fases de julgamento e de verificação de efetividade de lances e propostas.
- 2.12.3 O licitante deverá manifestar a sua intenção de recorrer imediatamente após a intimação sobre cada ato, sob pena de preclusão.
- 2.12.4 O prazo para apresentação das razões recursais será de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.12.5 No processo licitatório sem inversão de fases, o prazo será contado a partir do final do prazo para manifestação da intenção de recorrer em relação à fase de habilitação.
- 2.12.6 No processo licitatório com inversão de fases, o prazo será contado a partir do final do prazo de manifestação da intenção em relação a cada etapa.
- 2.12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 2.12.8 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, cabendo a ela reconsiderar sua decisão ou submeter a decisão à autoridade competente.
- 2.12.9 Os recursos contra decisão do Agente de Licitação ou Comissão de Licitação não terão efeito suspensivo.



# 2.13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 2.13.1 A adjudicação compete ao agente de licitação ou à comissão de licitação, e somente será realizada pela autoridade competente em licitações em que tenha havido interposição de recurso.
- 2.13.2 A homologação da Licitação Caesb compete exclusivamente à autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Licitação ou Comissão de Licitação ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 2.13.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições definidos neste Edital.

# 2.14 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, ATA OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

- 2.14.1 A Caesb convocará o licitante vencedor para assinar o instrumento de contrato, a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 2.14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por interesse da Caesb ou mediante solicitação do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Caesb e haja manutenção do valor da proposta.
- 2.14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficará o licitante liberado dos compromissos assumidos.
- 2.14.4 Caso o adjudicatário não assine o termo de contrato ou a ata de registro de preços, não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Caesb poderá promover a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta adjudicada.
- 2.14.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, a Caesb poderá:
  - a) convocar os licitantes, atendida a ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, e adjudicar e celebrar o contrato nas condições negociadas;
  - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes na licitação, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;
  - c) revogar a licitação.
- 2.14.6 Em qualquer hipótese, o preço contratado deverá ser igual ou inferior ao do orçamento estimado para a contratação, devidamente corrigido segundo os critérios do edital.
- 2.14.7 A licitante cuja contratação seja realizada com o valor definido pela Lei Distrital



- 6.112/2018 e Decreto nº 40.388/2020 e o prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias deverá apresentar à Caesb, no momento da formalização da relação contratual, a deverá apresentar Declaração da existência do programa de integridade na empresa contratada em, conforme Anexo.
- 2.14.8 A licitante contratada se obriga a observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos do Decreto nº 46.174/2024.
- A licitante contratada se obriga a obedecer às normas e especificações da contratante, bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente às recomendações da ABNT, no caso de não haver normas e especificações da Caesb para o assunto.
- 2.14.10 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo vedado o aditamento em caso de Nota de Empenho.
- 2.14.10.1 Nas contratações em regime de empreitada por preço unitário, será admitida a formalização de pequenas adequações de quantitativos mediante simples apostilamento, desde que:
  - o apostilamento da diferença de quantidades seja realizado previamente ao pagamento ou, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês após o pagamento;
  - as alterações não transfigurem o objeto licitado;
  - III) as alterações não se refiram a erro ou alteração de projeto, decorrendo de imprecisões intrínsecas próprias da natureza dos serviços executados, impassíveis de serem estimadas a priori na concepção do orçamento;
  - IV) não haja a modificação qualitativa, com inclusão de novos serviços, ou modificação quantitativa relativa às dimensões globais do objeto licitado;
  - V) a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não seja reduzida em favor do contratado;
  - VI) não haja elevação do valor contratual;
  - VII) exista motivação, acompanhada de memória circunstanciada de cálculo, das supressões e acréscimos realizados; e
  - VIII) as supressões e os acréscimos sejam computados nos limites legais de aditamento contratual, vedada a compensação entre eles.
- 2.14.10.1.1 Entende-se como pequenas adequações de quantitativos o percentual de até 2% (dois por cento) do quantitativo contratado.
- 2.14.11 A licitante contratada deverá disponibilizar, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, conforme estabelecido na Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, e Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024, excetuando-se as empresas de Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.
- 2.14.12 A licitante contratada deverá apresentar a comprovação ou o compromisso de adoção



de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme estabelecido na Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020.

2.14.13 Em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra com regime de dedicação exclusiva cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), dar prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

## 2.15 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.15.1 Quando solicitado no capítulo 1, a ausência da apresentação da garantia no prazo definido pela autoridade competente, autoriza a Caesb a rescindir o contrato por inadimplemento e a instaurar processo administrativo de sancionamento em face do fornecedor.
- 2.15.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela Caesb.
- 2.15.3 Em caso de prorrogação do prazo de execução e vigência, a garantia contratual deverá ter seu valor complementado de maneira a incidir sobre o valor total do contrato, nos contratos por escopo.
- 2.15.4 A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro garantia; e
  - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 2.15.5 A garantia deverá ser aprovada e encaminhada formalmente pelo gestor do contrato à Tesouraria da Caesb, exceto nos casos de garantias prestadas em espécie e que não possuam exigências específicas, em especial, as de caráter técnico. Nesses casos, a contratada deverá recolher o valor em espécie diretamente na Tesouraria e apresentar o comprovante ao gestor do contrato. Tal aprovação somente deverá ser realizada após análise de todas as cláusulas do Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, as quais deverão ser observadas durante toda a vigência contratual.
- 2.15.6 O valor da garantia será atualizado atendendo às mesmas condições estabelecidas para atualização do valor do contrato.
- 2.15.7 Nas contratações que impliquem a entrega de bens pela Caesb, dos quais o contratado será depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 2.15.8 O prazo de vigência da garantia contratual será de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.



- 2.15.9 O valor da garantia prestada pelo contratado, ou o seu saldo restante, será restituído depois da expedição do termo de recebimento definitivo ou da extinção do contrato sem culpa do contratado, assim que verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais, e desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada ao contratado e decorrente, direta ou indiretamente, do contrato em questão.
- 2.15.10 O **SEGURO-GARANTIA** deverá seguir as seguintes regras:
  - a) o prazo de vigência e as disposições da apólice deverão acompanhar eventuais modificações de vigência e de condições do contrato, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;
  - b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;
  - o seguro-garantia somente será aceito se emitido de acordo com a legislação vigente e com o regramento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 2.15.10.1 Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão contratual a pedido da Caesb, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a apólice até a ordem de retomada da execução.
- 2.15.11 A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA somente será aceita se emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, na forma da lei. Não será aceita carta de fiança bancária emitida por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.
- 2.15.12 A garantia, em qualquer modalidade escolhida, deve assegurar, no mínimo, o reembolso ou pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, os prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, que resultem em obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, até o limite legal, devidamente registrada na modalidade de garantia escolhida.
- 2.15.13 O prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e anterior à emissão da primeira fatura, para providenciar a garantia, poderá ser prorrogado pela autoridade competente mediante justificativa.

#### 2.16 DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 2.16.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da documentação fiscal.
- 2.16.2 A falta de comprovação de regularidade fiscal pelo contratado, por ocasião do pagamento, configura descumprimento contratual e implica a adoção das medidas cabíveis pela Caesb, inclusive a imposição de sanções e a extinção prematura do contrato.



- 2.16.3 A contagem do prazo para pagamento ficará suspensa enquanto houver pendências a cargo do contratado, erro na documentação ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa pela Caesb, hipóteses em que a nota fiscal ou fatura deverá ser devolvida ao contratado para fins de saneamento das irregularidades verificadas.
- 2.16.4 Os pagamentos das medições/faturas aos fornecedores e prestadores de serviços serão efetuados com a apresentação mensal das certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria de Fazenda da sede da licitante, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT) e regularidade com a Caesb.
- 2.16.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, preferencialmente, no Banco de Brasília S/A BRB.
- 2.16.6 Deverão ser protocolizadas, no primeiro dia útil de cada mês, as vias dos seguintes documentos:
  - a) Carta de encaminhamento, emitida pela contratada; e
  - b) Nota Fiscal (fatura), expressa em real, e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a Caesb, o número do Termo de Compromisso com a fonte de recursos financeiros, se for o caso, e o número da conta corrente da contratada.
  - c) Demais documentos solicitados pela fiscalização do contrato e os documentos definido no Termo de Referência.
- 2.16.7 A CAESB se reserva ao direito de solicitar a apresentação de comprovante de recolhimento do ICMS Diferencial de alíquotas referente a cada faturamento.
- 2.16.8 Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.
- 2.16.9 Deverá ser encaminhado com a documentação fiscal, o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e o arquivo XML da nota fiscal eletrônica.
- 2.16.10 Para os serviços de engenharia e obras, a Caesb pagará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, os custos unitários constantes dos orçamentos, do Edital, sem BDI, multiplicados pelos coeficientes "K x BDIpropostos" propostos pela licitante vencedora e pelos quantitativos de serviço/material efetivamente executado/fornecido.
- 2.16.11 Para os serviços de engenharia e obras, nos contratos celebrados no regime de empreitada por preço global, será pago tão somente o preço global ajustado, ainda que as quantidades previstas no orçamento base sejam divergentes das efetivamente empregadas na obra/serviço, tendo-se em vista a natureza da empreitada contratada.
- 2.16.12 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos comprovantes solicitados no Termo de Referência.
- 2.16.13 O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega, ao



Contratante, dos documentos informados no Termo de Referência.

# 2.17 DA MEDIÇÃO

- 2.17.1 Todas as medições, para efeito de faturamento, deverão englobar os serviços executados no mês em referência e só será aceita uma medição/faturamento por mês.
- 2.17.2 A fiscalização se reserva o direito de glosar ou devolver as faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou falta de documentação e/ou descumprimento das correções requeridas a respeito das questões ambientais e de segurança do trabalho.
- 2.17.3 Os valores a serem pagos serão calculados com base na medição dos serviços executados e seus respectivos valores unitários. A Caesb se reserva do direito de solicitar o detalhamento dos itens de cronograma, para fins de medição.

# 2.18 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- A atualização monetária dos pagamentos pendentes por atraso exclusivo da Caesb, desde a data prevista para vencimento até o efetivo pagamento, será efetuada, em regra, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, com acréscimo de juros moratórios de 0,1% ao mês, pro rata die, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, conforme as condições específicas estipuladas em edital ou em contrato.
- 2.18.2 Havendo erro na fatura, documentação ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal ou fatura ficará pendente e a contagem do prazo para pagamento será suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem quaisquer ônus para a CAESB.

## 2.19 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 2.19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano. O reajustamento em sentido estrito terá data-base estabelecida no capítulo I deste edital de licitação.
- 2.19.2 Independentemente do critério adotado, a concessão do reajustamento de preços deve ser solicitada pelo contratado em atenção às condições previstas neste edital e no contrato.
- 2.19.3 Nas contratações da prestação de serviços ou fornecimentos contínuos, o pedido de reajustamento de preços deve ser apresentado antes da prorrogação ou encerramento do contrato, sob pena de preclusão.
- 2.19.4 Os reajustamentos em sentido estrito poderão ser formalizados por meio de simples apostilamento.
- 2.19.5 Os contratos passíveis de reajustamento de preços poderão ter seus valores reajustados mediante a seguinte fórmula:

R = [(I1 - I0) / I0] . V

Onde:



R = Valor do reajustamento.

V = Valor referente à parcela reajustável da nota fiscal principal.

I1 = Número índice do indicador econômico, relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta OU do orçamento.

I0 = Número índice do indicador econômico, relativo à data de entrega da proposta OU do orçamento.

A seguinte fórmula será utilizada para o cálculo do 10:

$$10 = la + d0 \cdot [(lb - la) / D0]$$

#### Onde:

I0 = Número índice do indicador econômico, relativo à data da entrega da proposta OU do orçamento.

la = Número índice do indicador econômico, do mês anterior ao da entrega da proposta OU do orçamento.

Ib = Número índice do indicador econômico, do mês da entrega da proposta OU do orçamento.

d0 = Número de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega OU do orçamento e a sua data.

D0 = Número de dias corridos do mês da entrega da proposta OU do orçamento.

A seguinte fórmula será utilizada para o cálculo do I1:

$$I1 = Ic + d1 \cdot [(Id - Ic) / D1]$$

#### Onde:

I1 = Número índice do indicador econômico, relativo à data em que o contrato completar o aniversário da apresentação da proposta OU do orçamento.

Ic = Número índice do indicador econômico, do mês anterior ao aniversário da proposta OU do orçamento.

Id = Número índice do indicador econômico, do mês de aniversário da proposta OU do orçamento.

d1 = Número de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta OU do orçamento.

D1 = Número de dias corridos do mês de aniversário da apresentação da



proposta OU do orçamento.

- 2.19.6 Nos reajustamentos subsequentes, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
- 2.19.7 Não haverá a incidência de reajuste pelo período cujo atraso for imputado à contratada.

# 2.20 DA REPACTUAÇÃO

- 2.20.1 Haverá repactuação quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 2.20.2 A repactuação deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente do novo acordo, convenção, sentença normativa ou equivalente.
- 2.20.3 Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram.
- 2.20.4 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 2.20.5 A repactuação poderá ser formalizada por meio de apostilamento somente nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos em contrato, excluídos os casos em que for necessária a análise de itens da planilha de custos, para os quais será formalizado termo aditivo.
- 2.20.6 Nas contratações da prestação de serviços ou fornecimentos contínuos, o pedido de reajustamento de preços deve ser apresentado antes da prorrogação ou encerramento do contrato, sob pena de preclusão.
- 2.20.7 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada:
  - à data do orçamento a que a proposta se referir, para custos decorrentes do mercado;
  - II) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 2.20.8 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 2.20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



- 2.20.10 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 2.20.11 Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

# 2.21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 2.21.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar infrações no âmbito de licitações e contratações da Caesb está sujeita à aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
  - advertência;
  - II) multa;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Caesb.
- 2.21.2 Além de outras previstas em edital e contrato, são infrações:
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - II) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III) prestar declaração falsa ou não comprovar a autenticidade e veracidade de documentação durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IV) desistir da proposta sem motivo justificado;
  - v) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VI) descumprir exigências do edital ou cláusulas contratuais;
  - VII) atrasar a entrega ou execução do serviço sem motivo justificado;
  - VIII) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - IX) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
  - X) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - XI) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Caesb em virtude da prática de atos ilícitos;
  - XII) praticar as condutas previstas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-lei 2.848/1940 (Código Penal).



- 2.21.3 A aplicação da sanção deve observar:
  - I) a legislação vigente, o edital, o contrato e os procedimentos internos da Caesb;
  - a garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório;
  - III) a condução do processo administrativo em duas fases, com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e de recurso;
  - IV) a natureza e a gravidade da infração cometida, a extensão do dano causado e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 2.21.4 A defesa prévia e o recurso deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva notificação.
- 2.21.5 Os recursos contra a aplicação de penalidades terão efeito suspensivo.

## 2.21.6 ADVERTÊNCIA

- 2.21.6.1 A advertência é o aviso por escrito expedido pela autoridade competente em razão do descumprimento de obrigação prevista em edital ou em contrato.
- 2.21.6.2 A aplicação isolada da advertência será cabível quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, notadamente nos casos em que a infração não acarretar danos à Caesb, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 2.21.6.3 Encerrado o processo administrativo, a aplicação da advertência deverá ser comunicada ao licitante ou contratado e registrada no Cadastro de Fornecedores da Caesb, ainda que o responsável não esteja previamente cadastrado.
- 2.21.6.4 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Caesb.

### 2.21.7 **MULTA**

- 2.21.7.1 A multa é a sanção pecuniária aplicada pela autoridade competente nas hipóteses previstas em edital ou em contrato.
- 2.21.7.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Caesb, segundo a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 2.21.7.3 Os percentuais específicos para aplicação de multa devem ser definidos em vista das características do objeto da contratação, e não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 2.21.7.4 Nos casos passíveis de aplicação de multa, deverá ser remetida comunicação à seguradora ou ao banco emissor da garantia de contrato, indicando a abertura de processo administrativo destinado à apuração e eventual aplicação de sanção



- pecuniária ao contratado.
- 2.21.7.5 Para efeito de cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Caesb, ou a partir do primeiro dia útil seguinte.
- 2.21.7.6 Encerrado o processo administrativo, a multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será cobrada pela Caesb por meio dos seguintes procedimentos, em ordem sucessiva:
  - I) fixação de prazo para pagamento espontâneo pelo responsável;
  - II) desconto no valor da garantia contratual, se houver;
  - III) desconto no valor das parcelas devidas ao contratado, se houver;
  - IV) execução judicial.
- 2.21.7.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Caesb ou cobrada judicialmente.
- 2.21.7.8 Se a multa for descontada do valor da garantia contratual, a Caesb fixará prazo para que o responsável promova a recomposição da garantia, sob pena de aplicação de outras sanções administrativas, retenção de parcelas devidas ao contratado ou extinção prematura do contrato.
- 2.21.7.9 A autoridade competente poderá, mediante justificativa, abster-se da aplicação ou da execução de multa quando o atraso não for superior a 5 (cinco) dias ou quando o valor da sanção for inferior aos respectivos custos de cobrança.

## 2.21.8 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- 2.21.8.1 A suspensão temporária é a sanção que impede o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Caesb por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.21.8.2 Conforme a gravidade da infração cometida, a sanção de suspensão poderá ser:
  - I) branda (de 1 a 6 meses);
  - II) média (de 7 a 12 meses); ou
  - III) grave (de 13 a 24 meses).
- 2.21.8.3 A definição do prazo da sanção de suspensão deverá ser motivada pela autoridade competente em vista das circunstâncias do caso concreto.
- 2.21.8.4 O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, que ocorrerá após o encerramento do processo administrativo.
- 2.21.8.5 A sanção de suspensão tem eficácia perante todas as unidades da Caesb.



# 2.22 DAS REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO

- 2.22.1 A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela Caesb atenderão ao Decreto Distrital 32.598/2010, ou norma que o substituir, e ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Caesb.
- 2.22.2 A gestão e a fiscalização dos contratos da Caesb serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de acordo com a disciplina estabelecida no termo de referência.
- 2.22.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar rotineiramente e in loco a execução contratual, monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar e analisar ocorrências.
- 2.22.4 O fiscal ou a comissão de fiscalização poderá notificar o contratado para a correção da rotina ou de inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, quando couber.
- 2.22.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Caesb no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2.22.6 Será rescindido o contrato entre a Caesb e a empresa de serviços terceirizados quando houver 3 (três) atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no contrato, nos termos da Lei nº 7.290/2023.

# 2.23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.23.1 Para os casos em que não houver a expressa previsão da forma de contagem de prazos neste edital, a contagem será realizada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- 2.23.2 Os prazos iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados no Distrito Federal e os feriados federais.
- 2.23.3 A licitante e/ou a contratada se comprometem a observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade e as políticas da Caesb.
- 2.23.4 A licitante e/ou a contratada se comprometem a observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 2.23.5 A contratada deverá cumprir a legislação específica sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977; assim como o atendimento das leis ambientais que regem a matéria sobre áreas afetadas, produtos e serviços envolvidos na execução do serviço contratado e os relativos às exigências/condicionantes e restrições constantes na licença de instalação, que deverão ser rigorosamente observados e cumpridos pela contratada.
- 2.23.6 Toda documentação apresentada à presente licitação, incluindo a proposta e seus anexos, deverá ser redigida em português.



- 2.23.7 Fica reservado à Caesb o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material ou equipamento fora da especificação do presente Edital, não isentando, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela Caesb, de qualquer material ou equipamento não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.
- 2.23.8 Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão conter sua identificação e estar assinados pelo representante legal da empresa.
- 2.23.9 Constatada irregularidade no processo de licitação ou na execução de contrato ou instrumento equivalente, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão ou sobre a declaração de nulidade considerará, previamente, a avaliação dos seguintes aspectos, entre outros:
  - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
  - V) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
  - VI) motivação social e ambiental do contrato;
  - VII) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
  - VIII) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
  - IX) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
  - x) medidas efetivamente adotadas para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
  - XI) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
  - XII) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
  - XIII) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
  - XIV) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 2.23.10 A Caesb poderá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 2.23.11 Com vistas à continuidade da atividade administrativa, na hipótese em que se constatar a necessidade de declaração de nulidade de contrato, a Caesb poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 2.23.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Licitação ou Comissão de Licitação.



# **CAPÍTULO 3 – DOS PROCEDIMENTOS**

## 3.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 3.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.
- 3.1.2 A participação na licitação dar-se-á por meio de acesso a plataforma, por meio de digitação de login e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado no dia e hora da seção pública, conforme publicado.
- 3.1.3 O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.1.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação Caesb.
- 3.1.5 As microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006), deverão se declarar como tais, em campo próprio do sistema eletrônico, desde que não enquadradas nas hipóteses do § 4º, do artigo 3º daquela lei.
- 3.1.6 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir da apresentação de declaração falsa sobre seu porte e condição.
- 3.1.7 Durante a sessão pública, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, por meio de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, prestará as informações sobre o certame licitatório e os atos necessários do seu andamento.
- 3.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de erro de lances ou de sua desconexão.

# 3.2 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO CAESB E ETAPA DE LANCES

- 3.2.1 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006), deverão se declarar como tais, em campo próprio do sistema eletrônico, desde que não enquadradas nas hipóteses do § 4º, do artigo 3º daquela lei.
- 3.2.3 No dia e horário previstos neste Edital o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação dará início à Sessão Pública Licitação Caesb.



- 3.2.4 A licitante deverá cadastrar sua Proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo necessário a anuência/emissão do Termo de Aceitação e o preenchimento:
  - a) Do VALOR UNITÁRIO POR ITEM (para o critério de julgamento de menor preço) ou;
  - b) Do **DESCONTO TOTAL POR ITEM** (para o **critério de julgamento de maior desconto**) e demais campos do sistema, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.2.5 As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de abertura do certame, definidas neste Edital. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.
- 3.2.6 A abertura da fase de lances ocorre sem a possibilidade de análise prévia das propostas cadastradas, cabendo aos licitantes a observância ao horário estabelecido e às regras para a oferta destes.
- 3.2.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 3.2.8 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando da oferta de lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração supramencionado.
- 3.2.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos (não cumulativos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 3.2.10 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa de lances será encerrada automaticamente.
- 3.2.11 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o seu reinício, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 3.2.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.2.13 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor. Nos casos de empate real entre licitantes do mesmo porte, o sistema concederá um prazo de 5 (cinco) minutos para que essas licitantes enviem uma proposta final fechada.
- 3.2.14 Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 3.2.15 Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor inicialmente proposto no sistema, para efeito da classificação final.
- 3.2.16 Após o encerramento da disputa do item, caso o melhor preço ofertado esteja acima do estimo, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação poderá permitir o reinício da disputa aberta.



- 3.2.17 No caso de desconexão do Agente de Licitação ou Comissão de Licitação com o sistema no decorrer da etapa competitiva da Licitação Caesb, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, assim que possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.2.18 Quando a desconexão do Agente de Licitação ou Comissão de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, ou havendo inoperância do sistema por motivos alheios à vontade da Caesb, ou suspensão temporária da sessão, a sessão pública será reiniciada somente decorridos no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.
- 3.2.19 O Agente de Licitação ou Comissão de Licitação poderá realizar a suspensão temporária dos trabalhos em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão e realizar o seu prosseguimento em período inferior à 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.20 Encerrada a etapa de lances, serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP.
- 3.2.21 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para o item, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado destinado à ME/EPP, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação verificará se a mesma faz jus ao benefício.

## 3.3 DO PROCEDIMENTO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.3.1 A licitante quando convocada pelo Agente de Licitação ou Comissão de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema, no **prazo máximo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período**, contado da convocação, a documentação:
  - a) A Proposta de Preços, conforme definido no capítulo 2 deste edital;
  - b) Outros documentos listados neste edital, quando houver;
  - c) Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos ou não-válidos no SICAF;
  - d) A documentação complementar relativa à habilitação.

### Observações:

- I) Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: ".zip") ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços "em branco" nem caracteres especiais.
- II) Os arquivos deverão estar liberados para leitura, sem senhas ou qualquer outro impedimento para sua abertura, sob pena de desclassificação da licitante.
- 3.3.2 Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.
- 3.3.3 Após transcorrido o prazo, o sistema encerrará automaticamente a convocação.



- 3.3.4 Havendo necessidade de envio de nova proposta no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize ao Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".
- 3.3.5 A licitante que não apresentar a documentação necessária ou que não manifestar, tempestivamente, interesse na prorrogação do prazo de convocação, ainda no decurso inicial deste, será desclassificada. Nesse caso, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação convocará a próxima na fila de classificação.
- 3.3.6 A licitante que não atender à convocação, incluindo a destinada a eventuais diligências, dentro do prazo determinado pelo Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, e sem justificativa prévia, além de ser desclassificada, estará sujeita às sanções previstas no RILC.
- 3.3.7 Os documentos remetidos em formato eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento:
  - Os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, para o endereço citado abaixo, em uma via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa;

À Assessoria de Licitações – PRL.
Ao Agente de Licitação ou Comissão de Licitação
Licitação Caesb
,
Avenida Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Bloco "B" – Araguaia.
CEP 71.928-720. Águas Claras – DF.
Horário das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h

- II) Em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, contendo razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Distrital, se houver;
- III) De acordo com as instruções do Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, de preferência com folhas numeradas sequencialmente de modo a não conter folhas soltas.

### 3.4 DO PROCEDIMENTO PARA O DESEMPATE

- 3.4.1 Nas licitações em que esteja configurado o empate mesmo após o exercício do direito de preferência por microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  - disputa final, em que apenas os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
  - III) preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- 3.4.2 Em licitações para aquisições de bens e serviços de informática e automação, a preferência conferida pela Caesb como critério de desempate levará em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço, e atenderá aos seguintes critérios, nesta ordem:
  - I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
  - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma definida pelo Poder Executivo federal.
  - III) Critérios definidos no artigo 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.
- 3.4.3 O procedimento de empate será detectado automaticamente e o sistema convocará a licitante que se encontra em situação de empate para, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.
- 3.4.4 Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática.
- 3.4.5 Permanecendo o empate, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

#### 3.5 DO PROCEDIMENTO PARA RECURSO

- 3.5.1 Declarado o vencedor pelo Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, será aberto prazo, por item, de 15 (quinze) minutos após o julgamento e 15 (quinze) minutos após a habilitação, durante os quais qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, em campo próprio no sistema.
- 3.5.2 A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 3.5.3 A licitante que manifestar intenção de recurso deverá registrar as razões deste, em campo próprio do sistema, do prazo de 03 (três) dias úteis.
  - 3.5.3.1 Ficam os demais licitantes, desde já, devidamente intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, por meio do sistema eletrônico utilizado, sendo-lhes assegurado o direito de acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.



3.5.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 3.6 DO PROCEDIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.6.1 Para assinatura do instrumento contratual ou ata de registro de preços é necessário realizar o cadastramento prévio no Peticionamento Web, disponível no sítio da Caesb. Tal ação se faz necessária tendo em vista que os documentos serão digitalmente assinados. No link para cadastro constarão todas as informações necessárias.

https://www.caesb.df.gov.br/protocolo-geral-caesb.html

#### 3.7 DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

- 3.7.1 A Caesb realizará o pagamento observando o que está disciplinado no Termo de Referência, podendo ser solicitados documentos adicionais, conforme exemplificado abaixo:
- 3.7.2 Para as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão ser protocolizadas, também, no primeiro dia útil de cada mês, as vias dos seguintes documentos:
  - a) Documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, tais como:
  - b) Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados
  - c) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Caesb, inclusive em caráter temporário;
  - d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos:
  - e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
  - f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), representada e acompanhada da documentação comprobatória bem como dos comprovantes bancários.
  - g) Exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS, quando



ocorrer admissão ou demissão de pessoal.

- 3.7.3 Para as contratações de serviços engenharia e obras deverão ser protocolizadas, também, no primeiro dia útil de cada mês, as vias dos seguintes documentos:
  - a) Cronograma físico-financeiro (em vigor);
  - b) Folha de medição e memória de cálculo;
  - c) Mapa de medição;
  - d) Resumo de medição;
  - e) Cópia do contrato e da ordem de serviço (quando for o primeiro faturamento);
  - f) Cópia do termo de aditivo contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura);
  - g) Cópia das notas fiscais dos materiais adquiridos, para fins de composição do banco de dados da Caesb;
  - h) Cópia das notas fiscais dos materiais adquiridos, para fins de redução da base de cálculo do ISS, à vista do disposto no Artigo 32, do Decreto nº 16.128/94;
  - i) Comprovação do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (envolvidos na obra ou serviço prestado à Caesb) de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da Caesb (FGTS, INSS, etc), conforme § 5º do artigo 5º A da Lei 6.019, de 03/01/1974;
  - j) Relatório de progresso com base no cronograma executivo. Esse relatório será apresentado impresso (duas cópias) e em meio magnético e deverá dispor sobre o andamento do serviço. Sua estrutura mínima deverá conter:
    - I) principais atividades realizadas no mês,
    - II) número total de colaboradores,
    - III) situação atual resumida do serviço e comparação atual estágio com relação ao cronograma, apresentando justificativas para eventuais atrasos e medidas corretivas a serem tomadas,
    - IV) gráfico comparativo percentual e valores absolutos do faturamento previsto com o realizado,
    - V) acompanhamento fotográfico do serviço,
    - VI) desvios com relação ao projeto,
    - VII) observações gerais (reuniões realizadas, fatos relevantes).
    - VIII) a atualização do cronograma executivo e a entrega do relatório de progresso serão condições para liberação da fatura mensal;
  - k) Planejamento físico do serviço, em forma de gráfico de Gantt. O planejamento deverá incluir todas as atividades a serem desenvolvidas dos serviços, englobando compra de material e serviços, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências entre si. Com base no planejamento apresentado e aprovado pela fiscalização dos serviços, deverá a



contratada, mensalmente protocolizar junto com a medição dos serviços realizados, relatório crítico sobre o desenvolvimento dos serviços, comparando o progresso dos serviços com relação à linha de base e informando ainda os caminhos críticos dos serviços, os riscos do não cumprimento das etapas, bem como o tempo necessário para cada recurso a ser alocado;

- 3.7.4 Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os pagamentos realizados pela Caesb deverão observar as cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas por meio de conta vinculada, nos termos da Lei Distrital 4.636/2011 ou norma que a substituir, e de norma interna da Caesb, a fim de assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado.
- 3.7.4.1 Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 4.636/2011, o montante previsto do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões para o período de contratação:
  - a) Décimo terceiro salário;
  - b) Férias e abono de férias;
  - c) Impacto sobre férias e décimo terceiro salário; e
  - d) Multa do FGTS.
- 3.7.4.2 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização da Caesb.
- 3.7.4.3 Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa, conforme inciso II do artigo 1º da Lei 34.649/2013.
- 3.7.4.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados na conta corrente vinculada bloqueada para a movimentação deixarão de compor o valor do pagamento mensal a licitante contratada.
- 3.7.4.5 A conta vinculada de que trata os itens acima será aberta para recebimento de depósitos dos recursos na forma de Lei nº 4.636/2011 e sua regulamentação. A abertura, captação e movimentação dos recursos da conta vinculada dar-se-ão conforme Fluxo Operacional entre a CAESB e o Banco de Brasília-BRB.
- 3.7.4.6 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da Caesb, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no artigo 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 3.7.4.7 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à contratada mediante autorização da Caesb, desde que haja a comprovação da quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 3.7.4.8 Os procedimentos adotados para controle e gerenciamento do contrato serão estabelecidos pela fiscalização da Caesb.
- 3.7.5 Caso a contratada deixe de cumprir, no prazo de até 15 (quinze) dias, com a quitação das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a Administração poderá realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, conforme previsto no art. 8º, § 2º, do Decreto Distrital nº 39.978/2019



# 3.8 DO PROCEDIMENTO PARA ACESSAR E PESQUISAR A LICITAÇÃO

- 3.8.1 Para acesso integral aos documentos, a licitante deverá proceder, conforme instruções abaixo:
  - a) Acesse o site: www.caesb.df.gov.br.
  - b) No link "Licitações", clicar em Modalidades;
  - c) Em "Licitações (em vigor)", clicar no botão "PESQUISAR LICITAÇÕES";
  - d) Em seguida, inserir o número da licitação ou objeto da licitação no campo indicado e clicar no botão "Buscar";
  - e) Na página, acessas a licitação desejada.

Observações:

- 1) Utilizar preferencialmente o navegador/browser Google Chrome.
- Para acesso aos arquivos, serão necessários, no mínimo, programas para leitura de arquivos do tipo PDF e descompactador de arquivos (exemplo: WinZip ou WinRar).
- 3) Em caso de dúvida, entrar em contato por meio do telefone (61) 3213-7122.

Brasília, \*\*\* de \*\*\* de \*\*\*.

CAESB - Assessoria de Licitações – PRL Gerência de Preparação de Editais – PRLP

> ALGUIMAR SERAFIM MOREIRA Gerente



# Anexo I - DECLARAÇÕES

(Local e data)

Declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.



# **DECLARAÇÕES**

A empresa o(a) Senhor(a) declara:		, por intermédio do seu responsável le ra de Identidade nº e do CPF nº	gal, ,
Declaração de Respo (quando solicitado)	onsabilidade Técnica		
	•	osto no Edital e seus anexos, para efeito onsável técnico pelos serviços ou obras:	da
Responsável(eis) téo Nome: Cargo: Conselho Profissional Especialidade:	( )		

## Declaração de Conhecimento das condições de Trabalho

Declaramos conhecimento das circunstâncias para o fiel cumprimento do objeto da licitação em referência, tendo pleno conhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência – TR e seus anexos, bem como as de trabalho relativas à infraestrutura e demais do(s) local(is) do serviço(s), nada tendo a reclamar quanto às dificuldades geradas por outras tantas adversas.

# Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (exclusivamente para ME/EPP)

Sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na Lei 13.303/2016, no RILC-CAESB e neste Edital, nossa empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011, cujos termos declaramos conhecer, na íntegra, estando aptos a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.

#### Declaração para os fins do Decreto nº. 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no artigo 44 da Lei nº. 13.303/2016, e no artigo 1º do Decreto nº. 39.860/2019 do Governo do Distrito Federal.

## Declaração para os fins da Lei nº. 6.679/2020

Declaramos conhecimento da condição para assinatura de contrato, sobre a necessidade da comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente.



### Declaração para os fins da Lei nº. 6.112/2018

(exclusivamente para contratos com valor superior a R\$ 6.734.137,24 e o prazo de validade/execução igual ou superior a 180 dias)

Declaramos que para assinatura do contrato vamos atender o contido na Lei nº. 6.112/2018, ou seja, a existência do programa de integridade na empresa.

## Declaração para os fins da Lei nº. 6.128/2018

(excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.)

Declaramos estar cientes da condição exigida para a assinatura do contrato, referente à obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, e no Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Cargo - nome da empresa licitante



## Anexo II - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

## Carta Proposta de Preços

(Local e data)

Obieto:	nhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.
Ref.: Lici	itação Caesb/ Caesb.
Prezados	s senhores,
ex re	presentamos a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para xecução do objeto da licitação em referência, conforme Edital e anexos, assumindo inteira esponsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua reparação.
2. Va	alor da proposta:
	O nosso preço total é de R\$ (), de acordo com os quantitativos fornecidos pela Caesb, conforme segue:
	Percentual <b>de desconto único</b> a ser aplicado sobre os custos unitários previstos no Pedido de Aquisição – PA <b>OU</b> na Planilha Orçamentária da Caesb é de ().
	O nosso coeficiente multiplicador "K" é ().
	A nossa taxa de Bonificação por despesas indiretas para o fornecimento de materiais e equipamentos é BDI materiais/equipamentos =, ().
	A nossa taxa de Bonificação por despesas indiretas para a execução de serviços é BDI <sub>serviços</sub> =, ().
	Anexos seguem os Quadros de detalhamento de BDI.
pr	prazo de execução total é de () dias consecutivos, contados a partir do rimeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de cordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura do Contrato.
	prazo de vigência do contrato será de () dias consecutivos, após a sua ssinatura.
in pr ex e in	eclaramos que em nossos preços propostos estão incluídos todos os custos, diretos e diretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais rojetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, cadastros dos serviços xecutados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas descargas em geral, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da fortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a erceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas

municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução, total e completa, das obras civis e complementares, conforme



- projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Caesb.
- 6. Comprometemo-nos a executar eventuais acréscimos bem como a fornecer os materiais aplicados não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados e que, em caso de aditivo que modifique a planilha, será aplicado o mesmo desconto da proposta para a manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, salvo casos excepcionais e justificados para preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante as devidas análises e anuência por parte da Caesb.
- 7. Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em suas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal.
- 8. Declaramos que estamos cientes e cumpriremos o artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. (Artigo 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo), quando aplicável.
- 9. Validade da proposta:
  - 9.1 Esta proposta tem validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da Licitação Caesb.
  - 9.2 Esta proposta tem validade de **90 (noventa)** dias contados da data de abertura da Licitação Caesb. (exclusivamente para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
- 10. Declaramos nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do Edital e dos seus anexos e que celebraremos o termo de contrato, caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação.

Atenciosamente,

#### Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Cargo - nome da empresa licitante

Anexos à Proposta de Preços:

- a) Prova de atendimento aos requisitos ambientais, quando solicitado.
- b) Planilhas de preços, com quantitativos fornecidos pela Caesb, e os respectivos preços unitários e totais, quando solicitado.
- c) Planilhas de Custo e Formação de Preços de mão de obra para os profissionais de cada categoria e respectivas convenções coletivas de trabalho (indicação ou apresentação), quando solicitado.